



ADMINISTRAÇÃO  
**CHÃ PRETA**  
PARA TODOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
Rua Dr. Chico Teixeira, nº. 115 - Centro CEP: 57760-000  
CNPJ: 12.334.629/0001-57 - Fone/Fax: (82) 3204-1132

## **DECRETO Nº 18/2017, DE 20 DE JULHO DE 2017**

**Institui o Projeto Simplificado e altera os procedimentos administrativos para aprovação de Projeto de Edificações no Município de Chã Preta e dá outras providências.**

**RITA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**, prefeita do Município de Chã Preta, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chã Preta

### **DECRETA**

**Art. 1º** O Projeto Simplificado para aprovação e licenciamento de toda e qualquer obra de edificação e/ou regularização de construção unifamiliar, horizontal ou vertical, no Município de Chã Preta, passa a obedecer os termos deste Decreto, e aos moldes integrantes dos Anexos I, II e III.

**Parágrafo único.** O Projeto Simplificado substitui o projeto tradicional e deverá ser submetido para análise e aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Chã Preta.

**Art. 2º** O Projeto Simplificado deverá conter os elementos gráficos e informações necessárias quanto aos parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal e por toda a legislação esparsa pertinente.

**§ 1º** O projeto simplificado deverá ser apresentado em papel sulfite, conforme anexo II.

**§ 2º** Quando a edificação possuir mais de um pavimento, deverão ser apresentadas as projeções de todos aqueles que forem distintos entre si.

**§ 3º** As sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, bem como quaisquer elementos arquitetônicos em balanço, deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação.

**§ 4º** Nos projetos de reforma de edificações existentes, deverão ser demonstradas com clareza, as partes existentes, a demolir e a construir, nas cores a seguir definidas:

*R*  
*(B)*



ADMINISTRAÇÃO  
**CHÃ PRETA**  
PARA TODOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
Rua Dr. Chico Teixeira, nº. 115 - Centro CEP: 57760-000  
CNPJ: 12.334.629/0001-57 - Fone/Fax: (82) 3204-1132

**I - partes existentes, na cor preta;**

**II - partes a demolir, na cor amarela;**

**III - partes a construir, na cor vermelha;**

**IV - partes a regularizar (partes da obra sem projeto aprovado), na cor verde.**

**§ 5º** Quando necessário e a qualquer tempo, os técnicos poderão solicitar outros elementos gráficos para viabilizar a análise.

**§ 6º** Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) após a data de ciência, para a apresentação dos elementos solicitados, nos termos do parágrafo anterior, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo.

**§ 7º** Não será aceito o Projeto Simplificado que apresentar o desenho e a escrita ilegíveis, sem exatidão, com rasuras ou colagens.

**Art. 3º** O pedido de aprovação do Projeto Simplificado para a construção de edificação e/ou regularização de edificação existente, deverá ser precedido da seguinte documentação:

**I - requerimento padrão, conforme modelo disposto no Anexo I;**

**II - 01 (uma) via do Projeto Simplificado, conforme disposto no Anexo II;**

**III - comprovante de recolhimento dos emolumentos municipais;**

**IV - RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das seguintes atividades técnicas:**

**a) projeto arquitetônico;**

**b) projeto de estrutura (Fundações, Superestrutura e Cobertura);**

**c) projeto de instalações prediais (Elétricas, hidráulicas, etc);**

**d) direção técnica da obra;**

**e) certidão negativa de débitos tributários;**

**f) termo de responsabilidade, conforme disposto no Anexo III;**

**Parágrafo único.** Os interessados na aprovação de Projeto Simplificado para a edificação de Condomínio Urbanístico, deverão apresentar a anuência da Convenção de Condomínio deliberada em assembleia, no atendimento ao Regimento Interno de Edificações, se houver.



ADMINISTRAÇÃO  
**CHÃ PRETA**  
PARA TODOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
Rua Dr. Chico Teixeira, nº. 115 - Centro CEP: 57760-000  
CNPJ: 12.334.629/0001-57 - Fone/Fax: (82) 3204-1132

**Art. 4º** Sem prejuízo ao atendimento às legislações municipais indicadas no art. 2º deste decreto, os profissionais autores de projetos e responsáveis técnicos pela direção da obra, serão responsáveis pela observância e cumprimento das disposições estaduais, federais, normas técnicas e boas práticas da construção civil, inclusive em relação a segurança do trabalho, bem como pela aprovação junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chã Preta- SAAE e demais órgãos públicos que se fizerem necessários.

**Art. 5º** A aprovação do Projeto Simplificado e a respectiva concessão do Alvará de Construção, será feita pelo setor técnico da Prefeitura de Chã Preta, independentemente da apresentação de projetos aprovados por quaisquer outros órgãos ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, estaduais e federais.

**Parágrafo único.** Excluem-se do estabelecido no "caput" deste artigo, a aprovação de projetos que impliquem em supressão de vegetação no lote ou no passeio público, sendo necessário, antes da concessão do alvará de construção, a apresentação de autorização de supressão expedida pelo órgão ambiental competente.

**Art. 6º** Fica isento de apresentar Projeto Simplificado as obras de reforma que não impliquem em ampliação, exceto àquelas que sofrerem alteração de uso residencial para uso não residencial.

**Art. 7º** As obras de reforma sem ampliação e sem demolição, será autorizada através de Alvará de Construção expedido mediante requerimento do interessado, caracterizando os serviços a serem executados.

**Art. 8º** As obras de reforma que impliquem em modificação de paredes internas ou externas, substituição ou demolição de coberturas ou alterações estruturais, o requerimento de autorização deverá estar acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pertinentes aos tipos de atividades realizadas, conforme alínea "d", do art. 3º, deste decreto.





ADMINISTRAÇÃO  
**CHÃ PRETA**  
PARA TODOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
Rua Dr. Chico Teixeira, nº. 115 - Centro CEP: 57760-000  
CNPJ: 12.334.629/0001-57 - Fone/Fax: (82) 3204-1132

**Art. 9º** O Alvará de Construção será válido pelo período de 12 (doze) meses e, caso a obra não seja concluída ou iniciada neste período, o responsável técnico deverá solicitar a sua prorrogação que, poderá ser autorizada por uma única vez e no mesmo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** O vencimento do Alvará de Construção sem pedido de prorrogação ou cancelamento, autoriza a Fazenda Pública a lançar os tributos incidentes sobre a área aprovada.

**Art. 10.** Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, a fins de expedição de habite-se.

**Parágrafo único.** O requerimento de vistoria deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, sob pena de não recebimento.

**Art. 11.** No ato da vistoria para emissão de habite-se, serão verificadas pelo Setor competente o seguinte:

- I - se a edificação está de acordo com o Projeto Simplificado aprovado;
- II - se a edificação possui caixa de correspondência;
- III - se a edificação possui suporte para deposição de lixo doméstico;
- IV - se a edificação possui condições de habitabilidade;
- V - se as instalações elétricas e hidráulicas estão em funcionamento;
- VI - se o passeio público foi executado, conforme padrões técnicos;
- VII - se não há deposição de águas pluviais no passeio público.

**Art. 12.** Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação está em desacordo com o Projeto Simplificado aprovado, o responsável técnico e o proprietário serão notificados para regularizar a obra, sob pena de demolição, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**1º** A notificação será efetivada pessoalmente, ou, em caso de não localização dos infratores, devidamente justificado, através de via postal com aviso de recebimento (AR), ou, ainda, por meio de publicação da notificação no Órgão Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



ADMINISTRAÇÃO  
**CHÃ PRETA**  
PARA TODOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
Rua Dr. Chico Teixeira, nº. 115 - Centro CEP: 57760-000  
CNPJ: 12.334.629/0001-57 - Fone/Fax: (82) 3204-1132

§ 2º Os infratores terão o prazo comum de 15 (quinze) dias para, se quiserem, apresentar defesa ao Secretário do Órgão competente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para prolatar a sua decisão.

§ 3º A interposição de defesa nos termos do parágrafo anterior, terá efeito suspensivo da exigência até sua decisão, cuja ciência será realizada por via postal ou por Edital publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 4º O não acolhimento da defesa culminará na obrigação dos infratores em cumprir a notificação no prazo arbitrado pelo Setor competente.

**Art. 13.** Esgotado o prazo sem atendimento à notificação, será aplicada multa individual aos infratores responsáveis no valor disposto no art. 12.

§ 1º A multa de que trata o presente artigo, terá seu valor reajustado anualmente de acordo com a variação do índice oficial adotado pelo Município de Chã Preta.

§ 2º Da imposição da multa, o responsável técnico e o proprietário serão notificados, nos mesmos termos dispostos no § 1º, do art. 12, deste Decreto, para, em querendo, interpor recurso dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante petição protocolada.

§ 3º A interposição de recurso nos termos do parágrafo anterior, terá efeito suspensivo da exigência até sua decisão, cujo prazo para prolação será de 30 (trinta) dias, ficando a sua ciência efetivada por via postal ou por Edital publicado no Site Oficial do Município.

§ 4º Em caso de indeferimento do recurso e não pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa para fins de cobrança judicial.

§ 5º O pagamento da multa não eximirá o responsável técnico e o proprietário do cumprimento da obrigação legal, onde, nos casos de infração caracterizada pela repetição da omissão, inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro no caso de reincidência por qualquer um dos infratores e diariamente por infração continuada, até a sua cessação.

**Art. 14.** Após a vistoria, obedecendo a obra ao Projeto Simplificado aprovado, a Prefeitura fornecerá ao proprietário o certificado de habite-se, cuja ciência para retirada será realizada por via postal ou por Edital publicado no Site Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Após 30 (trinta) dias da ciência para retirada do habite-se, o processo será encaminhado ao Setor de Arquivo da Prefeitura.

(R)  
B



ADMINISTRAÇÃO  
**CHÃ PRETA**  
PARA TODOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
Rua Dr. Chico Teixeira, nº. 115 - Centro CEP: 57760-000  
CNPJ: 12.334.629/0001-57 - Fone/Fax: (82) 3204-1132

**Art. 15.** Será comunicado ao CREA ou CAU, toda e qualquer constatação de inobservância à presente legislação edilícia por parte dos profissionais autores e dirigentes técnicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**Art. 16.** A contagem dos prazos previstos neste Decreto, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

§ 1º Se o vencimento a que se refere este artigo cair em dia de suspensão total ou parcial do expediente, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Atendida a regra estabelecida neste artigo, os prazos que vencerem ou iniciarem aos sábados serão prorrogados por um dia útil.

**Art. 17.** As despesas necessárias à operacionalização deste Decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas em Orçamento.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

20 DE JULHO DE 2017

*Rita Coimbra Cerqueira Tenório*  
RITA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Chã Preta/AL, em 20/07/2017.

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura de Chã Preta/AL, em 20/07/2017.

*Bruna Coimbra Cerqueira Tenório*  
BRUNA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO  
Secretária Municipal da Administração



ADMINISTRAÇÃO  
**CHÃ PRETA**  
PARA TODOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
Rua Dr. Chico Teixeira, nº. 115 - Centro CEP: 57760-000  
CNPJ: 12.334.629/0001-57 - Fone/Fax: (82) 3204-1132

### ANEXO 01 - REQUERIMENTO PADRÃO

Proprietário: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Nome da mãe: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Profissional Responsável: \_\_\_\_\_

Venho solicitar a Vossa Excelência que se digne a autorizar:

- ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO;
- REANÁLISE DE PROJETO;
- AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO;
- CANCELAMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO;
- NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO;
- MODIFICAÇÃO DE PROJETO E/OU ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO;
- ANÁLISE PRÉVIA;
- 2ª VIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO;
- DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO;
- RETIFICAÇÃO DE LOTE URBANO;
- ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTANTES / AVIVENTAÇÃO DE MARCOS;
- HABITE-SE;
- LIGAÇÃO SUBTERRÂNEA;
- OUTROS ASSUNTOS;

### IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
QUADRA: \_\_\_\_\_ LOTE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

OBRA:

EDIFICAÇÃO  AMPLIAÇÃO  REGULARIZAÇÃO  REFORMA

DESTINO DA CONSTRUÇÃO:

RESIDENCIAL  INDUSTRIAL  COMERCIAL  OUTROS

DIMENSÕES DA OBRA:

ÁREA DA OBRA (m<sup>2</sup>):

DIMENSÕES DO TERRENO:

ÁREA DO TERRENO(m<sup>2</sup>):

Nº PAVIMENTOS:

FRENTE DA CONSTRUÇÃO (m):

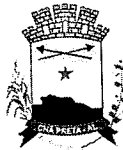
Nestes Termos Pede Deferimento

Chã Preta(AL), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Proprietário (Assinatura)

(APRESENTAR ESTE REQUERIMENTO EM 02(DUAS) VIAS) (NÃO PODERÁ HAVER RASURAS) (SOMENTE APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS É QUE O PROCESSO DEVERÁ SER PROTOCOLADO NO SETOR DE PROTOCOLO)

*[Handwritten signature]*



ADMINISTRAÇÃO  
**CHÃ PRETA**  
PARA TODOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
Rua Dr. Chico Teixeira, nº. 115 - Centro CEP: 57760-000  
CNPJ: 12.334.629/0001-57 - Fone/Fax: (82) 3204-1132

### ANEXO III: MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os abaixo assinados, na qualidade de proprietário do imóvel e responsável técnico pela autoria do projeto e/ou execução da obra de (construção, regularização, reforma, ampliação) \_\_\_\_\_, com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, de edificação destinada ao uso de \_\_\_\_\_, a ser executada no imóvel de indicação fiscal nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, Requerimento nº \_\_\_\_\_ declaram para fins de obtenção da licença de obra, que são responsáveis pela garantia da estabilidade, segurança, salubridade e funcionamento da obra executada, de acordo com o projeto licenciado e com a legislação pertinente, bem como pelo integral atendimento às legislações Federais, Estaduais e Municipais, especialmente das seguintes normas:

1. Código Tributário Municipal;
2. Decreto Municipal nº 18/2017;
3. Lei Federal nº 5.197, de 24 de dezembro de 1966 – Regula o exercício das profissões de engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;
4. Resolução do CONFEA nº 1002, de 26 de novembro de 2002 – adota o Código de Ética Profissional;
5. Código de Prevenção de Incêndios do Comando do Corpo de Bombeiros de Alagoas.
6. Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 – Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Declaram também que o projeto está sendo aprovado apenas em relação aos parâmetros urbanísticos relevantes, estabelecidos na legislação vigente. Declaram também que o mesmo atende a todas as exigências das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, e que assumem toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança, o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

Declaram também a responsabilidade de verificação da infraestrutura existente junto às concessionárias de serviços, assumindo as consequências da não existência dos mesmos.

Declaram estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estar cientes de todas as sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal entre outras.

Chã Preta (AL), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável(eis) Técnico(s)

*B*

*(Signature)*



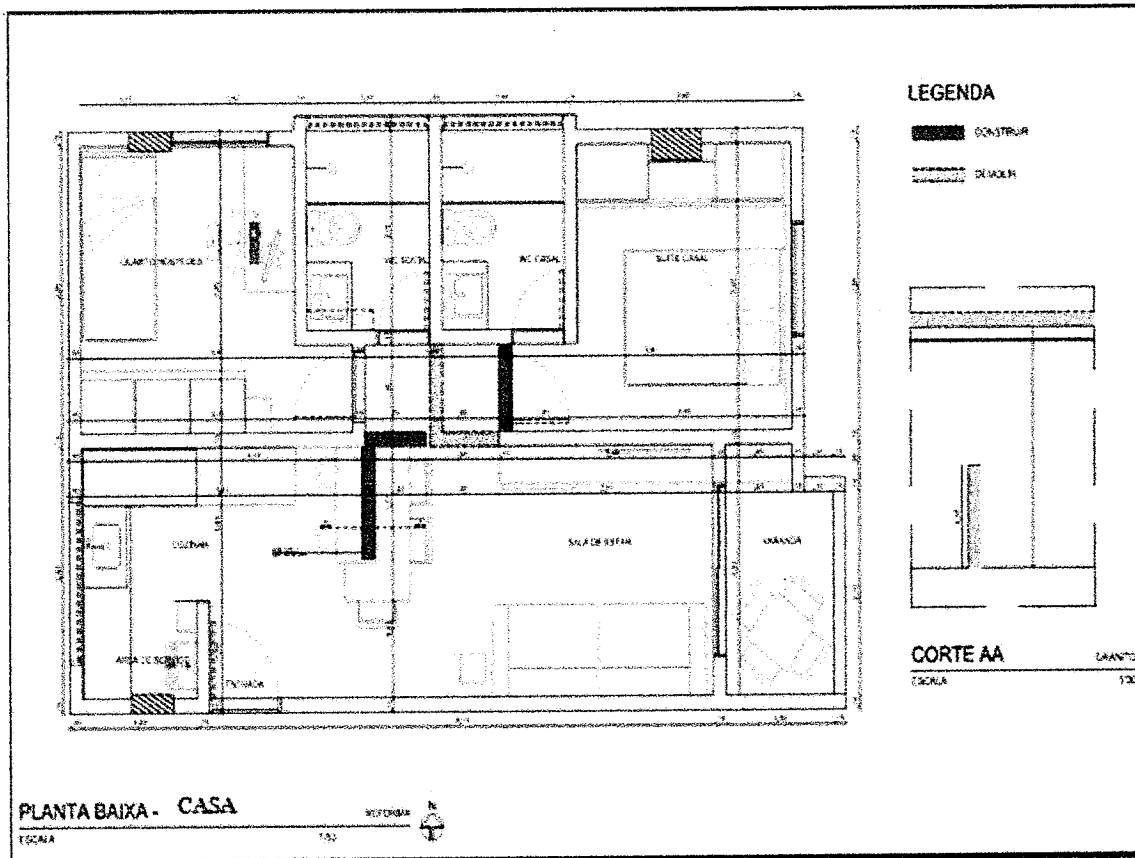


ADMINISTRAÇÃO  
**CHÃ PRETA**  
PARA TODOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
Rua Dr. Chico Teixeira, nº. 115 - Centro CEP: 57760-000  
CNPJ: 12.334.629/0001-57 - Fone/Fax: (82) 3204-1132

**ANEXO II – MODELO DE PLANTA**



R

⊙

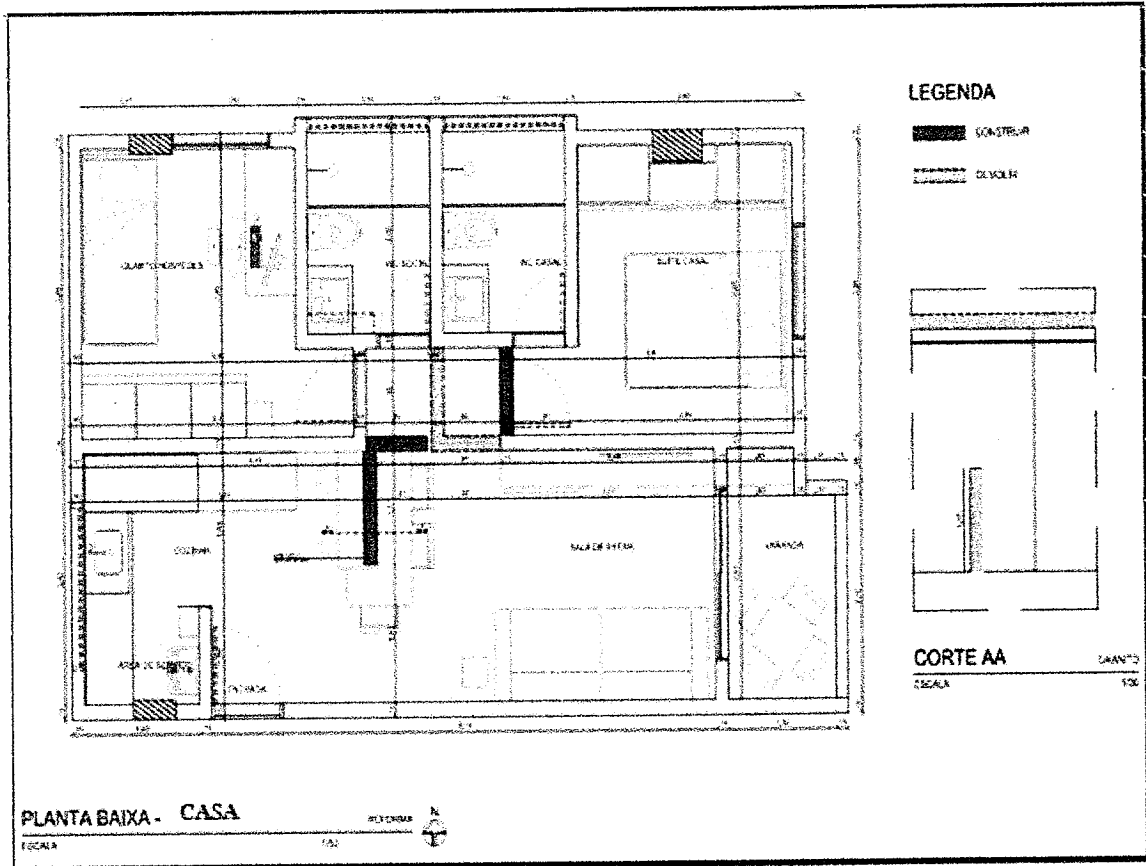


ADMINISTRAÇÃO  
**CHÃ PRETA**  
PARA TODOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
Rua Dr. Chico Teixeira, nº. 115 - Centro CEP: 57760-000  
CNPJ: 12.334.629/0001-57 - Fone/Fax: (82) 3204-1132

### ANEXO II – MODELO DE PLANTA



5